

S comissão
de segurança
de serviços e bens de consumo

Ministério da Economia e da Inovação

Processo 16/CSSBC/09

RECOMENDAÇÃO

Destinada aos agentes económicos

Obrigação de comunicação ao Centro de Informação Antivenenos (CIAV) da composição de alguns produtos de consumo

nos termos do nº 1 e do n.º 3 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de
Março

A Direcção-Geral do Consumidor teve conhecimento da existência no mercado de produtos cujo rótulo indica, indevidamente, o número de telefone do Centro de Informação Antivenenos (CIAV).

Um produto só pode fazer referência ao número de telefone de Urgência do CIAV se o responsável pela colocação do produto no mercado enviar, previamente, a este centro as seguintes informações:

- Nome;
- Indicações de utilização;
- Composição química completa (qualitativa e quantitativa);
- Capacidade da embalagem;
- Apresentação do produto (gel, cristais, etc.);
- Outros dados relevantes (pH, inflamabilidade, etc);
- Rótulo ou fotocópia do rótulo a cores.

Para garantir a acessibilidade a estes dados foi publicada legislação que estabelece a obrigatoriedade dos fabricantes e/ou distribuidores comunicarem ao Centro de Informação Antivenenos, do Instituto Nacional de Emergência Médica, exclusivamente para fins médicos, a composição química completa, qualitativa e quantitativa, de cada um dos produtos que comercializam, bem como qualquer outra informação considerada relevante para a identificação e avaliação toxicológica dos produtos.

Os produtos abrangidos por essa obrigação são:

- **Detergentes** (Decreto-Lei nº 49/2007, de 28 de Fevereiro);
- **Preparações perigosas** (Decreto-Lei nº 82/2003, de 23 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 63/2008, de 2 de Abril);
- **Substâncias perigosas** (Decreto-Lei nº 82/95, de 22 de Abril);
- **Produtos fitofarmacêuticos** (Decreto-Lei nº 94/98, de 15 de Abril);

Comissão de segurança

de serviços e bens de consumo

Ministério da Economia e da Inovação

- **Biocidas** (Decreto-Lei nº 121/2002, de 3 de Maio);
- **Produtos cosméticos e de higiene corporal** (Decreto-Lei nº 189/2008, de 24 de Setembro).

Uma vez recebidas estas informações o Centro emite um documento comprovativo do registo no CIAV o que permite ao responsável pela colocação do produto no mercado fazer menção ao número de telefone de Urgência do CIAV (808 250 143) no rótulo do produto.

As informações fornecidas ao CIAV são confidenciais e, depois de tratadas, destinam-se a responder a qualquer solicitação de ordem médica, com vista à tomada de medidas tanto preventivas como curativas, em situações de urgência / emergência, nomeadamente em caso de intoxicação acidental ou outra.

A comercialização de produtos com indicação abusiva no rótulo do número de telefone de Urgência do CIAV, além de enganadora para os consumidores, é susceptível de colocar em risco a saúde e segurança dos consumidores, nomeadamente das crianças, uma vez que, em caso de acidente, o CIAV não dispõe das informações necessárias para responder correctamente e em tempo útil, às solicitações de ordem médica que permitam a tomada de medidas terapêuticas adequadas.

Porque está subjacente risco para a saúde e segurança dos consumidores a Comissão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo entendeu recomendar aos agentes económicos a importância de fornecer ao CIAV todos os elementos, actualizados, necessários à correcta identificação e caracterização de detergentes, preparações perigosas, substâncias perigosas, produtos fitofarmacêuticos, biocidas e produtos cosméticos e de higiene corporal, de modo a possibilitar uma resposta rápida e eficaz aos pedidos provenientes das equipas médicas hospitalares e dos consumidores, após a ocorrência de um acidente.

A Comissão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo